



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 22/2015 – CMAS, de 09 de junho de 2015.

Súmula: Dispõe sobre a Inscrição dos SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUSTENTO.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que tratam dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012 de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com condicionalidades as Inscrições de nº. **016/2015, 23/2015 e 24/2015** para o **SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUTENTO**, Serviço de Proteção Social Básica no CMAS de Londrina na modalidade:

Atendimento

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUTENTO – ONG VIVER. É inscrita no CNPJ sob Nº. 04.565.017/0001-47 situada à Rua Lucilia Balalai, 391, CEP. 86015-520. Londrina-PR, nesta municipalidade.

Condicionalidades: apresentar o Plano de Capacitação Interno executado em 2014;

Apresentar a infraestrutura do serviço (item 4 do relatório);

Apresentar processo de avaliação do serviço.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUTENTO – Casa de Apoio Madre Leônia. É inscrita no CNPJ sob Nº. 77.670.784/0001-90, situada à Rua Coração de Maria, 100 – Jardim Petrópolis, Londrina-PR, nesta municipalidade.

Condicionalidades: apresentar o Plano de Capacitação Interno executado em 2014;

Apresentar quadro do item 6.1 do formulário de relatório – Estimativa dos recursos financeiros a serem utilizados nos serviços;

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPANHANTES QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO E SEM CONDIÇÕES DE AUTO SUTENTO - Centro de Apoio Esperança. É inscrita no



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

CNPJ sob Nº. 05.030.509/0001-09, Rua Silvio Pegoraro, 283, Jd. Petropolis, CEP. 86015-490. Londrina-PR.

Condicionalidades: Explicitar a faixa etária de atendimento no serviço.

Recomendação: contratação do técnico de referência do serviço.

Parágrafo único: a não apresentação de correções e ou esclarecimentos solicitados para sanar as condicionalidades no prazo de 30 (trinta) dias implicará em cancelamento automático da inscrição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de junho de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social